



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

FILIPE DE OLIVEIRA
BRANCO:0125598
7006

Assinado de forma digital
por FILIPE DE OLIVEIRA
BRANCO:01255987006
Dados: 2021.12.16
12:20:43 -03'00'

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
ATENDIMENTO PREFERENCIAL AS
PESSOAS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA
MALIGNA (CÂNCER)”.**

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, no Município do Rio Grande, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas em tratamento de neoplasia maligna.

Parágrafo único – Para fazer jus ao atendimento prioritário, o paciente deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

Art. 2º - Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta Lei em suas dependências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 0266-2021-CMRG
Prot. 5487-2021

Rio Grande, 15 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

FILIPPE DE OLIVEIRA
BRANCO:01255987006

Assinado de forma digital por
FILIPE DE OLIVEIRA
BRANCO:01255987006
Dados: 2021.12.16 12:19:08 -03'00'

Ver. Filipe de Oliveira Branco
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AS PESSOAS EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER).